

Parágrafo único - A baixa no Cadastro da inscrição do responsável legal pelo controle dependerá da apresentação de outro responsável.

Art. 59 - A inscrição no CADSEG será efetuada pelo responsável pelo controle da segurança da edificação, que preencherá os documentos enunciados no artigo 39 deste decreto e os encaminhará, posteriormente, a SEHAB.

Art. 60 - Sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem a modificação dos dados constantes da FICAM, principalmente venda do bem, transferência de local, mudança de uso ou encerramento de atividade, o responsável pelo controle deverá comunicar as alterações havidas, para atualização ou cancelamento da inscrição no CADSEG.

DO CONTROLE DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Art. 70 - O controle dos sistemas de segurança contra incêndios das edificações será efetuado por verificações e testes constantes, a cargo do responsável legal por aquela segurança.

DO RECEBIMENTO DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO ATENDIMENTO DAS NORMAS ESPECIAIS DE SEGURANÇA DE USO

Art. 80 - O disposto neste decreto aplica-se às edificações sujeitas às condições de segurança de uso definidas no artigo 25 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, no artigo 29 do Decreto nº 10.878, de 7 de fevereiro de 1974, e no artigo 29 do Decreto nº 15.636, de 18 de janeiro de 1979, com a redação conferida pelo Decreto nº 24.636, de 24 de setembro de 1987.

Art. 81 - As edificações abrangidas por este decreto, quando do recebimento dos documentos comprobatórios de atendimento das normas de segurança de uso, a saber: autos de conclusão, de conservação, de regularização, auto de verificação de segurança, alvarás e/ou autos de licença de funcionamento, deverão estar inscritas no CADSEG.

Art. 10 - Para as edificações já portadoras dos documentos mencionados no artigo anterior, o prazo para inscrição no CADSEG é de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente decreto.

§ 1º - Transcorrido esse prazo, o não atendimento do disposto nos artigos 49, 59 e 69 deste decreto implicará em notificação, intimação ou interdição, nos termos da legislação vigente, ficando o responsável pelo controle sujeito às penalidades previstas no artigo 330 do Código Penal.

§ 2º - O fornecimento ao CADSEG de dados ou informações falsas ou incorretas sujeitará o responsável às penalidades previstas no artigo 298 do Código Penal, e implicará a interdição do imóvel.

DAS PENALIDADES

Art. 11 - Quando, por vistoria no local, for constatada inoperância de todo ou de parte do sistema de segurança contra incêndio, o responsável pelo controle será intimado pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, para corrigir as irregularidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O não cumprimento da intimação sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 9.433, de 19 de abril de 1982, no Decreto nº 10.878, de 7 de fevereiro de 1974, e às penalidades previstas no artigo 330 do Código Penal.

§ 2º - Para a necessária regularização, o interessado deverá atender as exigências apontadas por CONTRU nas intimações.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - Compete à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, através do Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU - MANUTENÇÃO:

- processar e manter o cadastro de sistemas de segurança contra incêndio das edificações;
- determinar a aplicação das sanções previstas em legislação pertinente;
- adotar as providências administrativas cabíveis e necessárias, de acordo com a situação;
- intimar, notificar e propor a interdição das edificações que não atenderem às disposições deste decreto;
- solicitar através da COGEF agentes vistoriadores da Secretaria das Administrações Regionais-SAR, para aplicação das penalidades cabíveis;
- verificar, por vistorias aleatórias e realizadas em qualquer categoria de edificação, a instalação e funcionamento dos sistemas de segurança contra incêndio.

Art. 13 - A Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB definirá, mediante portaria, normas e instruções complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
VICTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.137, DE 13 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre Clubes Desportivos Municipais, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de consolidação da legislação municipal no tocante aos Clubes Desportivos Municipais e à utilização de próprios municipais para atividades esportivas, resolve:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo, objetivando a integração social urbana, incentivará, nos termos do presente decreto, a criação de CLUBES DESPORTIVOS MUNICIPAIS (CDM), com a finalidade primordial de promover o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo desportivo, em áreas de propriedade municipal.

Art. 2º - Como pessoas jurídicas de direito privado, os Clubes Desportivos Municipais poderão revestir a forma de sociedades civis, sem fins lucrativos, ficando sua existência legal condicionada ao registro dos atos constitutivos no Registro Civil competente.

§ 1º - Os CDMs serão formados por entidades legalmente constituídas, que se associarão inicialmente em número mínimo de 2 (duas) para os fins previstos no artigo 1º.

§ 2º - O estatuto preverá a admissão e a retirada das entidades, mantidas pelo menos 2 (duas), de acordo com o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - A admissão, exclusão, direitos, obrigações e forma de participação dos associados nas atividades do CDM serão disciplinados em estatuto previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEMLER).

Art. 3º - Para os fins deste decreto, os CDMs terão suas atividades supervisionadas por SEME.

Art. 4º - Somente aos clubes organizados na forma do artigo 2º e cadastrados em SEME poderão ser deferidos quaisquer dos seguintes benefícios:

I - Utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para os fins previstos no artigo 1º;

II - Orientação técnica intensiva de SEME, para seus programas;

III - Participação da Prefeitura no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos para as áreas municipais a serem por eles utilizadas.

Art. 5º - Os CDMs arcarão com as despesas de conservação e aquelas decorrentes de consumo de água e de energia elétrica e demais tarifas, salvo se, a critério de SEME, não apresentarem condições financeiras para suportar tais encargos.

Art. 6º - A utilização a que se refere o item I do artigo 4º deverá ser solicitada à SEME, instruído o requerimento com:

I - Indicação das entidades que formarão o CDM;

II - Prova de cadastramento das entidades em SEME;

III - Indicação do imóvel pretendido;

IV - Plano de aproveitamento para o imóvel, com indicação da infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos a serem implantados;

V - Indicação dos recursos financeiros disponíveis para custeio dos projetos;

VI - Demais elementos convenientes à análise do pedido.

Parágrafo único - A SEME poderá colaborar no preparo do requerimento, usando os recursos técnicos e humanos próprios.

Art. 7º - Os expedientes relativos à utilização dos imóveis municipais, para os fins previstos nos artigos 4º e 6º, obedecerão à seguinte tramitação:

I - SEME (análise prévia);

II - SJ/PATR (disponibilidade do imóvel);

III - SEMPLA (análise da demanda do equipamento na região do entorno);

IV - SEME (caracterização da área, das entidades, da população do entorno; apreciação do ante-projeto dos equipamentos e análise final do pedido);

V - SAR/AR - (parecer técnico e aprovação), ou SEHAB/APROV, quando for o caso;

VI - SEME-G (orçamento do projeto, autorização e abertura de licitação);

VII - SJ/PATR (transferência da Administração do imóvel à SEME);

VIII - SEME-G (elaboração de minuta do decreto);

IX - PREF-G (decreto de permissão de uso);

X - SEME-G (lavatura do termo de permissão de uso);

XI - SAR/AR (supervisão da execução da obra);

XII - SJ/PATR (anotações, registros relativos à permissão e remessa dos autos ao arquivo).

Art. 8º - A implantação dos equipamentos desportivos em áreas de uso comum do povo fica adstrita aos CDMs e ao próprio Poder Público, através de SEME.

Art. 9º - Poderá ser atribuída a utilização de bens dominiais do patrimônio municipal para fins desportivos a entidades não constituídas em CDMs, na forma estatuída neste decreto, somente mediante o compromisso de assumirem integralmente o encargo com os custos de implantação e manutenção do equipamento.

Parágrafo único - As edificações e benfeitorias nesse sentido realizadas restarão sempre incorporadas ao patrimônio municipal, ainda que revogada, por qualquer razão, a cessação de uso do imóvel.

Art. 10 - O incentivo à implantação dos CDMs não elidirá, por parte de SEME, o estímulo à participação da comunidade local nos programas de desenvolvimento esportivo realizados em unidades implantadas e administradas pela própria Prefeitura.

Parágrafo único - Objetivando sua ampliação, melhoria ou manutenção, poderá ser celebrado termo de cooperação com entidades interessadas que, em contrapartida, utilizarão o equipamento em sistema de revezamento, sem qualquer custo de cessão e conforme programação estabelecida por SEME.

Art. 11 - Os CDMs, inclusive os já implantados, ficam obrigados a atender às requisições da Prefeitura, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel, de forma a permitir o máximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 12.429, de 4 de dezembro de 1.975, 12.827, de 22 de abril de 1.976, 16.859, de 29 de agosto de 1.980, 17.472, de 30 de julho de 1.981, e 18.651, de 4 de março de 1.983.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
NELSON GUERRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.138, DE 13 DE Junho DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no 8º subdistrito - Santana, necessário à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 10.312, de 23 de abril de 1987, contido na área de 10,60 m² (trinta metros e sessenta décimos quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, na planta anexa nº 25.941-2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 59, letra "I", e 69, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquiridos mediante acordo, o imóvel de propriedade particular situado no 8º subdistrito - Santana, necessário à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 10.312, de 23 de abril de 1987, contido na área de 10,60 m² (trinta metros e sessenta décimos quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, na planta anexa nº 25.941-2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.139, DE 13 DE Junho DE 1988

Altera Tabela de Lotação de Pessoal dos Mini Pronto-Socorros da Secretaria de Higiene e Saúde, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º - Fica alterada, nos termos do Anexo Único deste decreto, a Tabela de Lotação de Pessoal aprovada pelo Decreto nº 25.751, de 15 de abril de 1988.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
FERNANDO MAURO PIREZ ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO - INTEGRANTE DO DECRETO Nº 26.139, DE 13 DE

DE JUNHO DE 1.988

TABELA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL PRONTO-SOCORRO
MINI PRONTO-SOCORRO

CARGO/FUNÇÃO	REV.	QUANTIDADE
*Chefe de Seção Médica	DA-10	01
*Auxiliar de Chefe de Seção Médica	PC-6	01
*Encarregado de Setor II (Expediente, Administrativo, Pronto e Resposta)	DA-5	03
*Encarregado de Setor Médico	PC-6	07
*Encarregado de Serviço:		
- Serviço Social	PC-6	01
- Nutrição	PC-6	01
- Alimentação	PC-3	01
- Radiologia	PC-20	01
- SANE	PC-6	01
*Encarregado de Laboratório	DA-2	01
Auxiliar de Contabilidade	DA-1	01
Auxiliar de Contabilidade	DA-2	08
Auxiliar de Enfermagem I	DA-1	48
Auxiliar de Farmacologia I	DA-3	03
Auxiliar de Administração Hospitalar	DA-2	02
Assistente Social I	DA-1	03
Assistente Social II	DA-2	02
Contínuo-Porteiro I	DA-1	16
Contínuo Hospitalar I	DA-2	04
Contínuo Hospitalar II	DA-4	03
Contínuo Hospitalar III	DA-1	09
Médico I:	DA-1	63
- Cirurgião - 10		
- Clínico - 10		
- Ortopedista - 10		
- Pediatra - 10		
- Especialista - 07		
Médico II:	DA-1	02
Oficial de Administração Geral I	DA-1	06
Operador de Máq. de Méd. Parte I	DA-4	04
Operador de Telecomunicações-Méd. I	DA-1	08
Operador de Máq. de Méd. Parte II	DA-1	21
Médico de Contabilidade I	DA-3	01
Médico de Farmacologia Hospitalar	DA-3	01
Médico de Radiologia I	DA-3	09
Telefonista I	DA-2	02
Vigia I	DA-1	07
Salador I	DA-4	02

*Cargos a serem criados

DECRETO Nº 26.140, DE 13 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre a criação de Mini Pronto-Socorros na Secretaria de Higiene e Saúde, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento médico de urgência à população da periferia do Município de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes

Mini Pronto-Socorros na Secretaria de Higiene e Saúde:

I - Mini Pronto-Socorro de Vila Maria Baixa;

II - Mini Pronto-Socorro Julio Tupy;

III - Mini Pronto-Socorro Vila Henrique Cunha Dueno;

IV - Mini Pronto-Socorro Bandeirantes;

V - Mini Pronto-Socorro Balneário São José.

Art. 2º - Os Mini Pronto-Socorros criados no artigo anterior ficam subordinados aos seguintes Departamentos:

I - Mini Pronto-Socorro de Vila Maria Baixa ao Departamento Hospitalar Municipal "Dr. Carmine Caricchio" - MED.1;

II - Mini Pronto-Socorro Julio Tupy ao Departamento Hospitalar Municipal "Tide Setubal" - MED.2;

III - Mini Pronto-Socorro Vila Henrique Cunha Dueno ao Departamento Hospitalar Municipal "Ignácio Proença de Gouveia" - MED.4;

IV - Mini Pronto-Socorro Bandeirantes ao Departamento Hospitalar Municipal "Dr. José Soares Hungria" - MED.7;

V - Mini Pronto-Socorro Balneário São José ao Departamento Hospitalar Municipal "Dr. Arthur Ribeiro de Saboya" - MED.9.

Art. 3º - A Tabela de Lotação de Pessoal padrão-TLP - para os Mini Pronto-Socorros está prevista no Decreto nº 25.751, de 15 de abril de 1988.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITADO PELO
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diretor de Departamento de Expediente
JOÃO CARLOS PINKE JUNIOR

Jornalista Responsável
ALVARO L. A. GUERRA
M.T.C. 7619 - MS 2381

ASSINATURAS

Entrega SP - Capital Semestral C\$ 8.533,00
Entrega demais localidades Semestral C\$ 8.850,00

VENDA AVULSA

Exemplar diário C\$ 25,00 Exemplar avulso C\$ 40,00

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Alameda Santos, 2.156 - CEP 01416 - Cerqueira Leite
Público: EXP-481 - Telefone: 361.0315
Recebimento de originais das unidades municipais até 17h30h

Impressão

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Rua de Moça, 1.921 - CEP 01011-010 (FABR.) - 291.1441